



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2015 – DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável
Processo nº: 040.001.513/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Folha:
Proc.: 040.001.513/2014
Rub.:..... Mat. nº 187.432-2

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 130/2014-CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, atual Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, no período de 14/07/2014 a 13/08/2014, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles da gestão orçamentária, financeira, pessoal, suprimentos de bens e serviços, contábil, operacional e de gestão.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 20/08/2014, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 221/227 do processo.



O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por meio do Ofício GAB/STC nº 1.880, de 16/10/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, exceto quanto aos Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial.

Recomendação

Inserir no Processo de Tomada de Contas Anual os Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial da Unidade no exercício de 2013.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 – PAGAMENTO A MAIOR A PRESTADOR DE SERVIÇO

Fato

A Unidade, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002A/2012, contratou a empresa Apolo Turismo, CNPJ nº 26.423.228/0001-88, para prestar serviços de agenciamento de viagens, conforme os Processos nºs 370.000.412/2012 e 370.000.113/2013, de contratação e pagamento, respectivamente.

Consta na referida Ata, à fl. 141 do processo de contratação, que sobre o valor das tarifas dos bilhetes de passagens, excluídas as taxas de embarque, seria concedido o desconto de 13,50%. No entanto, vários pagamentos foram efetuados com percentuais de descontos inferiores aos pactuados, conforme tabela a seguir:

Pagamentos realizados no ano de 2013 Valores em R\$

Fatura	Bilhete	Taxa Embarque	Desconto	Valor Pago	Pgto a maior	% Desc.
59873	21.637,02	231,12	1.460,50	20.407,64	1.460,50	6,68
59989	319,90	21,13	21,59	319,44	21,60	6,33
60196	2.345,70	128,1	158,34	2.315,46	158,33	6,40
60320	25199,64	325,24	1700,94	23.823,94	1.701,01	6,66
60893	2.403,80	85,4	162,26	2.326,94	162,25	6,52
61818	2.857,80	85,4	192,92	2.750,28	192,88	6,55
62221	1.283,00	38,08	86,6	1.234,48	86,61	6,56
63344	21.543,86	759,08	1.454,22	20.848,72	1.454,20	6,52
63085	5.637,60	140,36	380,54	5.397,42	380,54	6,59
63836	1.241,90	44,12	83,83	1.202,19	83,83	6,52
63818	13.125,13	391,38	892,96	12.623,55	878,93	6,61
64073	1.499,90	39,50	159,83	1.379,57	42,66	10,38
63588	1.344,80	44,12	90,77	1.298,15	90,78	6,54
63954	6.430,65	450,77	434,06	6.447,36	434,08	6,31
64262	3.125,80	88,24	211,00	3.003,04	210,98	6,56
TOTAL	128.542,61	3.355,86	9.994,09	121.904,38	7.359,16	-----

Pagamentos realizados no ano de 2014 Valores em R\$

Fatura	Bilhete	Taxa Embarque	Desconto	Valor Pago	Pgto a maior	% Desc.
64982	2.098,80	44,12	141,67	2.001,25	141,67	6,61
65313	2.188,00	44,12	147,69	2.084,43	147,69	6,62
65344	1.823,00	61,07	123,06	1.761,01	123,05	6,53
65505	21.554,69	514,44	1.484,62	20.584,51	1.425,26	6,73
TOTAL	27.664,49	663,75	1.897,04	26.431,20	1.837,67	-----
GERAL	156.207,10	4019,61	11.891,13	148.335,58	9.196,83	-----

Cabe ressaltar que o art. 5º do Decreto nº 34.036, de 13 de dezembro de 2012, estabelece a redução do desconto contratual como forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da aquisição da passagem quando:

a) o desconto da passagem for entre 30% e 50%, o desconto contratual será reduzido em 50% (de 13,5% para 6,5%);

b) o desconto da passagem for entre 15% e 30%, o desconto contratual será reduzido em 25% (de 13,5% para 10,125%); e



c) o desconto da passagem for entre 5% e 15%, o desconto contratual será reduzido em 10% (de 13,5% para 12,15%).

Todavia, inexistem nos autos qualquer tipo de comprovação efetiva de que houve desconto nas passagens. Ou seja, inexistem a comprovação do preço máximo das passagens (tarifa cheia) praticado no momento da aquisição do bilhete, bem como comparativos de preços de outras empresas aéreas. Constam apenas Notas Fiscais com a descrição de que houve redução no valor das passagens.

Causa

Ineficiência do acompanhamento de contratos por seus executores.

Consequência

Pagamentos indevidos a fornecedor causando prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

“Trata-se de questionamento acerca da redução do desconto concedido em contrapartida à obtenção de menor preço de passagens aéreas no momento da aquisição dos bilhetes.

Preliminarmente, cabe esclarecer, que os descontos foram concedidos de acordo com o estabelecido no Decreto nº 34.036, de 13 de dezembro de 2012.

Como forma de esclarecimento e de resposta aos questionamentos, iremos descrever passo a passo como é realizado todo o procedimento para a obtenção do valor cobrado pelo contratado. Primeiramente, quando o contratante autoriza a compra do trecho, é extraído, do sistema integrado (AMADEUS) das companhias aéreas e das agências de turismo, um parâmetro para a identificação da tarifa cheia. Essa tarifa cheia é a que consta no print ou impresso extraído pelo sistema e ela contém os valores máximos praticados pelas agências e companhias aéreas. Com base nessa tarifa cheia, é possível identificar o percentual que será utilizado para definir o desconto contratual. Para obter esse percentual, é necessário subtrair o valor da tarifa cheia pelo valor do trecho e dividir essa diferença pela tarifa cheia. Como resultado acha-se um percentual que será verificado em qual variação de desconto de passagem irá se enquadrar para se ter o desconto contratual.

De forma a visualizar com mais clareza utilizamos a Fatura FT nº 65313 como exemplo: o valor da tarifa cheia para o trecho BSB/REC é de R\$ 2.689,75, conforme demonstrado no print e na Fatura. Subtrai-se esse valor cheio pelo preço da passagem que a empresa ofereceu, no caso, R\$ 1.259,00. O resultado da diferença é de R\$ 1.430,75, logo um percentual de desconto de passagem de 53,19% incidente sobre o valor da tarifa cheia. Com esse percentual, verifica-se em qual variação esse desconto irá se enquadrar para efeitos de se obter o desconto no preço oferecido pela contratada. Ou seja, como o desconto de passagem foi de 53,19% deverá se enquadrar no percentual de 6,75%. No caso exemplificado, o

valor do desconto para a passagem será de R\$ 84,98 (R\$ 1.259,00 x 6,75%). Assim, chega-se ao valor cobrado pelo trecho que será de R\$ 1.174,02. Considerando que a taxa de embarque não entra nesse cálculo, deve-se somá-la com o valor já descontado, no caso R\$ 22,55. Com isso, o valor final que a contratada irá cobrar é de R\$ 1.196,57, conforme consta na fatura.

Para que não pairasse qualquer dúvida e primando sempre pela prudência na execução desse contrato, esta SDE, em consulta formulada à Procuradoria Geral Distrito Federal -PGDF questionou qual seria o percentual utilizado no caso de um desconto de passagem for acima de 50%. A PGDF em seu Parecer nº 482/2013 (**documento 01**), que conclui que nas hipóteses em que o desconto da passagem for superior a 50% (cinquenta por cento) aplica-se o percentual máximo do desconto contratual previsto no Decreto.

Como forma de dar mais clareza a visualização, anexamos planilha (**documento 02**) para demonstrar esse cálculo, bem como todas as faturas com seus prints (**documento 03**) que foram indicados no Relatório Preliminar nº 07/2014 - DIRAP/CONAE/CONT/STC.

Portanto, data vênua, os cálculos realizados e contidos na planilha elaborada pelos auditores e que compõem o Relatório Preliminar não condizem com a realidade do contrato e com que estabelece o Decreto, uma vez que **o valor da tarifa cheia tomado por base pelos auditores foi o do preço oferecido pela empresa e não o preço da tarifa cheia**, que consta no print ou impresso e, também, na fatura. Nesse sentido, ficou prejudicado o cálculo e a planilha indicada no Relatório de Auditoria para se verificar a consistência das informações pagas à contratada.

Por fim, para corroborar com a nossa resposta, foi encaminhado a Carta nº 115/2014 (**documento 04**) pela empresa Apoio Agência de Viagens e Turismo Ltda. contendo as informações necessárias quanto à veracidade dos dados contidos nas faturas, à origem do print encaminhado e à impossibilidade de envio de segunda via daqueles prints que não foram localizados em nossos arquivos, no caso as faturas nºs 59873, 59989 e 63344.”

Análise do Controle Interno

Concordamos parcialmente com o gestor, uma vez que foram apresentadas 3 situações distintas relativas às faturas nºs:

a) 60196, 62221 e 64262: que totalizam a diferença de R\$ 455,92, e tiveram a comprovação do preço máximo das passagens (tarifa cheia) praticado no momento da aquisição do bilhete, sendo que as referidas comprovações **já estavam inseridas no processo de pagamento;**

b) 60320, 60893, 61818, 63085, 63836, 63818, 64073, 63588, 63954, 64982, 65313, 65344, e 65505: que totalizam a diferença de R\$ 5.804,62, e tiveram a comprovação do preço máximo das passagens (tarifa cheia) praticado no momento da aquisição do bilhete,



sendo que as referidas comprovações **não foram inseridas no processo de pagamento**; e

c) 59873, 59989 e 63344: que totalizam a diferença de R\$ 2.936,30, **e não tiveram a comprovação do preço máximo das passagens (tarifa cheia) praticado no momento da aquisição do bilhete.**

Recomendações

a) negociar com o fornecedor a restituição do valor de R\$ 2.936,30 pagos indevidamente, pois não tiveram a comprovação do preço máximo das passagens (tarifa cheia) praticado no momento da aquisição do bilhete;

b) liquidar e pagar as faturas referentes ao novo contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens (processo em andamento) levando-se em consideração as determinações contidas no Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços e Contrato; e

c) estabelecer rotinas de treinamento aos executores de contratos da Unidade no intuito de capacitá-los a desempenhar a função de forma eficiente.

2 - GESTÃO DE PESSOAL

2.1 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

Fato

Identificamos nos Processos nºs 370.000.079/2013 e 370.000.341/2013, a ausência de relatórios de viagem, bem como documentos, comprovando a efetiva realização das atividades para as quais os servidores foram designados;

No Processo nº 370.000.079/2013, constam como comprovantes de participação no evento, apenas duas fotografias de reuniões sem nenhum tipo de identificação; e no Processo nº 370.000.341/2013, consta informação no *site* da SDE/DF de que o servidor havia viajado a Viena/Áustria.

Destacamos que, apesar de o Decreto nº 23.176/2002 facultar aos Secretários de Estado a apresentação do Relatório de Viagem, faz-se necessário a devida comprovação de realização das atividades, em atendimento ao princípio da transparência.

Causa

Instrução de processos de forma deficitária.

Consequência

Utilização de recursos públicos sem a devida transparência.

Manifestação do Gestor

“Para atender esse apontamento, foram anexadas as documentações pertinentes para comprovar a realização das viagens a serviço, conforme se segue abaixo:

Processo 370.000.341/2013 (às fls. 40 a 52): relatório de viagem e as fotos do servidor no local do evento;

Processo 370.000.079/2013 (às fls. 25 a 30): fotos apresentadas para comprovação. Todavia, não há como realizar a complementação das informações uma vez que o servidor que participou dessa viagem não está mais no quadro dessa Secretaria.

Por fim, cabe ressaltar que já foi implantada a rotina de solicitação de documentos comprobatórios quanto à efetiva participação de servidores nos eventos para os quais foram autorizados.”

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou prova documental em sua resposta, motivo pelo qual a recomendação será mantida.

Recomendação

Anexar, em todos os processos de concessão de diárias, os relatórios de viagem, bem como os documentos que comprovem a efetiva realização das atividades para as quais os servidores foram designados.



2.2 - INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES E DE RECURSOS TECNOLÓGICOS NO PRÓ-DF II

Fato

Em análise aos pontos de auditoria do Relatório de Auditoria de Tomada de Contas nº 01/2014-DIRAP/CONAE/CONT/STC, do exercício de 2012, pertinentes ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II, verificamos que as medidas até agora adotadas foram incipientes, restritas à aquisição de computadores e a elaboração de Fluxograma.

Em que pese os investimentos gerados pelo PRÓ-DF II no exercício de 2013, segundo os relatórios operacionais endereçados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, totalizarem um montante de R\$ 72.433.439,31, não houve, até o momento, acréscimo do quadro de pessoal e tampouco adoção de um sistema informatizado que possibilite gerir de forma sustentável os incentivos supracitados.

Conforme as tabelas abaixo, constatamos a manutenção do quantitativo insuficiente de servidores em relação aos processos a serem analisados:

Quantitativo de processos autuados no exercício de 2012 e de pessoal na Subsecretaria do PRÓ-DF II					
SUBPRO (4 servidores)					
DIAMP Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos (2 servidores)		DIPRO Diretoria de Análise de Projetos (2 servidores) 156 Processos		DIVIS Diretoria de Polos Econômicos e Vistorias (2 servidores)	
GEPRO Ger. de Acompanhamento de Projetos de Incentivos Fiscais e Creditícios (2 servidores) 127 Processos	GEAPI Ger. de Acompanhamento de Projetos de Incentivo Econômico (4 servidores) 243 Processos	GECON Ger. de Análise de Cartas-Consulta (2 servidores) 1204 Processos	GEVIP Ger. de Análise de Viabilidade de Projetos (3 servidores) 161 Processos	GEIMP Ger. de Implantação e Adm. de Áreas (3 servidores) 216 Processos	GEVIS Ger. de Vistorias (6 servidores) 184 Processos
TOTAL			30 servidores		
			2291 Processos		

Fonte: SUBPRO/SDE/DF

Quantitativo de processos autuados no exercício de 2013 e de pessoal na Subsecretaria do PRÓ-DF II					
SUBPRO (3 servidores) 208 processos					
DIAMP Diretoria de Acompanhamento de Metas e Projetos (2 servidores) 04 Processos		DIPRO Diretoria de Análise de Projetos (2 servidores) 288 Processos		DIVIS Diretoria de Polos Econômicos e Vistorias (2 servidores) 184 Processos	
GEPRO Ger. de Acompanhamento de Projetos de Incentivos Fiscais e Creditícios (2 servidores) 287 Processos	GEAPI Ger. de Acompanhamento de Projetos de Incentivo Econômico (4 servidores) 161 Processos	GECON Ger. de Análise de Cartas-Consulta (2 servidores) 1056 Processos	GEVIP Ger. de Análise de Viabilidade de Projetos (3 servidores) -----	GEIMP Ger. de Implantação e Adm. de Áreas (3 servidores) 07 Processos	GEVIS Ger. de Vistorias (6 servidores) 318 Processos
TOTAL			29 servidores		
			2513 Processos		

Fonte: SUBPRO/SDE/DF

Como não houve a implementação de sistema informatizado para gerenciamento do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/ DF II, a gestão racional, harmônica e integrada entre as unidades da SUBPRO ficou comprometida. Como reflexo, ocorreu prejuízo à eficiência, eficácia, e à efetividade dos controles administrativos da Unidade, bem como à tempestividade, à segurança e à transparência das informações.

Causa

Estrutura deficitária para gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF II.

Consequência

Sobrecarga de trabalho e gerenciamento ineficiente do PRÓ-DF II.

Manifestação do Gestor

“Em relação à insuficiência de recursos tecnológicos, informo que no dia 10/09/2014, foi assinado um contrato entre essa Secretaria de Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor total de US\$ 71.430.000,00 os quais serão destinados, em sua grande parte, para a reestruturação do programa Pró-DF. A abrangência do Projeto, denominado PROCIDADES, será desde a concepção do Pró-DF, até a aquisição de tecnologia que permita um melhor



gerenciamento e controle do Programa.

Em relação à insuficiência de Servidores, relato que foram enviados os ofícios de numero 125/2012 -GAB/SDE; 162/2012 -GAB/SDE e 386/2014 -SUAG/SDE os quais solicitam um quantitativo de novos servidores. Em razão desses ofícios, foi aberto o processo de nº 0370.000.452/2012, o qual está contido o histórico da comunicação junto a SEAP.

Até o momento não foi realizado o esperado concurso ou a redistribuição do quantitativo de servidores solicitados, porém ao longo do ano de 2014 conseguimos por iniciativa própria a redistribuição de 4 servidores para o quadro da SDE.”

Análise do Controle Interno

As ações realizadas pela Secretaria vão ao encontro das recomendações exaradas pela equipe de auditoria. No entanto, como a situação reportada não foi sanada, mantemos as recomendações.

Recomendações

a) adotar ações, para sanar a carência de pessoal por meio de realização de concurso público e/ou de remanejamento de servidores efetivos, e, se necessário, servidores comissionados, bem como promover a capacitação dos servidores vinculados ao PRÓ-DF II; e

b) implantar instrumentos de controle informatizados no gerenciamento do PRÓ-DF II, de forma a possibilitar a emissão de relatórios, acompanhamentos e avaliações que auxiliem os gestores na tomada de decisão, objetivando uma operacionalização segura, eficiente e transparente das atividades da Unidade, em especial os controles referentes aos incentivos fiscais, creditícios, econômicos, bem como a realização de vistorias e o trâmite dos processos em todas as suas fases.

2.3 - RECOMENDAÇÃO DE AUDITORIA PENDENTE DE ATENDIMENTO

Fato

Após exame das providências adotadas pela Unidade em relação ao Relatório de Auditoria de Tomada de Contas nº 01/2014-DIRAP/CONAE/CONT/STC, constatamos a pendência de atendimento à recomendação referente ao subitem a seguir:

SUBITEM	PONTO DE AUDITORIA
2.3	NÃO COMPARECIMENTO DE SERVIDOR COMISSIONADO AO SERVIÇO

Fonte: SUAG/SDE

Logo, de acordo com as justificativas do gestor, por meio do Ofício nº 419/2014-SUAG/SDE, de 15 de julho de 2014, a situação reportada continua pendente de atendimento.

Causa

Ausência de providências em relação ao ponto 2.3 do Relatório de Auditoria de Tomada de Contas nº 01/2014-DIRAP/CONAE/CONT/STC, no que diz respeito à instauração de apuração.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário e impunidade ao servidor.

Manifestação do Gestor

“Após análise da AJL/SDE, o processo nº 370.000.043/2013 foi encaminhado para o Gabinete, com intuito de indicar a comissão de PAD para iniciar os trabalhos. Porém o processo será enviado para Secretaria de Transparência e Controle devido à ausência de pessoal capacitado para proceder com a apuração do fato.”

Análise do Controle Interno

Não houve comprovação da efetiva apuração de responsabilidade, motivo pelo qual a recomendação permanecerá no relatório.

Recomendação

Apurar responsabilidades em relação ao ponto de auditoria mencionado.

2.4 - PAGAMENTO DE SEGURO VIAGEM SEM RESPALDO CONTRATUAL

Fato

O Processo nº 370.000.113/2013, refere-se aos pagamentos à empresa Apolo Turismo, CNPJ nº 26.423.228/0001-88, para prestar serviços de agenciamento de viagens.

Identificamos, às fls. 613/614 e 697/704, pagamento de seguro viagem, ao servidor de matrícula nº 263.339-6, no valor de R\$ 179,85, quando em viagem às cidades de Marrakech/Marrocos e Reggio Emilia/Itália, no período de 04 a 14/11/2013.



Ressaltamos que o Pregão Presencial nº 014/2012-SULIC/SEPLAN, a Ata de Registro de Preços nº 002A/2012, bem como o Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2013-SDE, não contemplam o pagamento da referida despesa.

Causa

Não observância às regras estipuladas no Contrato, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

Consequência

Pagamento indevido a prestador de serviço com prejuízo ao erário.

Manifestação do Gestor

“Este item trata de questionamento quanto à aquisição e pagamento de seguro viagem no valor de R\$ 179,85 (cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) sem a devida cobertura contratual.

*No entanto, justifica-se a prestação desse serviço pela contratada uma vez que essa viagem internacional a serviço e de interesse para a administração pública, no período 04 a 14/11/2013, incluía um trecho para a Itália, onde há a **obrigatoriedade** de apresentação do seguro viagem para entrada naquele país, conforme estabelece o Tratado de Schengen (**Documento 5**). Assim, houve a necessidade da obtenção da prestação do referido seguro pela contratada, amparado no princípio da razoabilidade e da economicidade, em caso de um eventual incidente envolvendo o servidor em viagem a serviço. Ademais, o item 11.23. do Edital de Licitação para o Registro de Preços - Pregão Presencial nº 14/2012 reza que a contratada deve "executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto à CONTRATANTE". Nesse sentido, não se pode restringir a interpretação para apenas a literalidade do que está no Edital, mas sim, deve-se procurar uma interpretação extensiva, de modo que se atinja um desempenho pleno ao cumprimento das atividades que foram exercidas pelo servidor em serviço.”*

Análise do Controle Interno

Acolhemos a manifestação do gestor, de fato, a aquisição de seguro viagem ocorreu com vistas ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM O CONSENTIMENTO FORMAL DO FORNECEDOR

Fato

Em análise ao Processo nº 370.000.412/2012, relativo à contratação da empresa Apolo Turismo, CNPJ nº 26.423.228/0001-88, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002A/2012/SULIC/SEPLAN, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, constatamos a inexistência de assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, contendo as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ARP.

A referida situação contraria o que determina o art. 27, inciso XII, do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013 (norma que revoga o Decreto nº 33.662).

Causa

Falha na instrução processual.

Consequência

Contratação realizada sem o atendimento de procedimentos essenciais para a transparência do gasto público.

Manifestação do Gestor

“Informamos que estamos observando rigidamente as contratações atuais e futuras para não incidirmos no mesmo erro.”

Análise do Controle Interno

Ante o disposto pelo gestor, mantemos a recomendação de auditoria. A situação relatada será objeto de análise em futuros trabalhos de auditoria.

Recomendação

Inserir nos processos relativos a adesões a atas de registro de preços, o consentimento formal do fornecedor com cópia da proposta, contendo as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o Decreto nº 34.509/2013.



4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - DIVERGÊNCIAS DE SALDOS DO SISTEMA CONTÁBIL COM O SISTEMA DE MATERIAL

Fato

De acordo com o Ofício nº 61/2014-SUAG/SDE, de 15 de julho de 2014, o saldo constante do Demonstrativo de Bens Móveis extraído do Sistema de Gestão de Material - SIGMA, em 31/12/2013, diverge do saldo financeiro dos registros da execução orçamentária da despesa no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme segue:

SIGMA VALOR (R\$)	SIGGO VALOR (R\$)	DIFERENÇA VALOR (R\$)
1.308.984,95	1.307.975,95	1.009,00

Fonte: Sistemas SIGGO E SIGMA.

A referida divergência descumprir o art. 9º da Resolução do CFC nº 750/93 que expressa: “os atos e fatos que afetam o patrimônio público devem ser contabilizados por competência, e os seus efeitos devem ser evidenciados nas Demonstrações Contábeis do exercício com o qual se relacionam...”.

Causa

Fragilidade nos controles dos saldos de materiais.

Consequência

Divergência entre os saldos dos sistemas contábil e patrimonial.

Manifestação do Gestor

“Divergência de saldo entre os Sistemas SIGMA e SIGGO no valor de R\$ 1.009,00, valor este referente à aquisição de uma máquina fotográfica, mediante reposição ao erário. Os auditores recomendaram que fosse procedida a regularização. Informamos que tal medida já vinha sendo realizada através do processo 370.000.200/2013. Logo, já proferimos a regularização do saldo dos bens nos Sistemas SIGMA e SIGGO, com isso a diferença no valor de R\$ 1.009,00, foi zerada como demonstrado no Detalha Conta Contábil anexa (Documento 7).”

Análise do Controle Interno

Ficou comprovada a regularização dos lançamentos nos sistemas SIGGO e SIGMA, no entanto, mantemos a recomendação com o intuito de que a conciliação entre os saldos dos sistemas SIGGO e SIGMA sejam realizados tempestivamente.

Recomendação

Proceder à regularização do saldo dos Bens Móveis nos Sistemas SIGMA e SIGGO de acordo com as entradas e as saídas dos itens, observando o princípio da competência.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PENDENTES DE ATENDIMENTO

Fato

Por meio do Ofício nº 439/2014-SUAG/SDE, de 22 de julho de 2014, referente ao controle dos processos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, instaurados pela SDE/DF, constatamos as seguintes pendências:

NATUREZA	Nº DO PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
Sindicância	370.000.423/2007	Carta Consulta - retirada de folhas do processo	Processo encontra-se na SUAG para decisão de qual Comissão de PAD irá apurar.
Sindicância	160.000.131/2004	Irregularidade na concessão de incentivos econômicos do PRÓ-DF	Processo encontra-se na SUAG para decisão de qual Comissão de PAD irá apurar.
Sindicância	370.000.334/2007	Irregularidade na concessão de incentivos econômicos do PRÓ-DF	Processo encontra-se na SUAG para decisão de qual Comissão de PAD irá apurar.
Sindicância	370.000.550/2008	Irregularidade na concessão de incentivos econômicos do PRÓ-DF	Processo encontra-se na SUAG para decisão de qual Comissão de PAD irá apurar.

Causa

Ineficiência no controle dos processos de Sindicância.

Consequência

Possibilidade de haver impunidade e prejuízo ao erário.



Manifestação do Gestor

<i>NATUREZA</i>	<i>Nº DO PROCESSO</i>	<i>OBJETO</i>	<i>SITUAÇÃO</i>
<i>Sindicância</i>	<i>370.000.423/2007</i>	<i>Carta Consulta Retirada de folhas do processo</i>	<i>Processo será encaminhado para Secretaria de Transparência e Controle por motivo de falta de pessoal capacitado para apurar o devido fato.</i>
<i>Sindicância</i>	<i>160.000.131/2004</i>	<i>Irregularidade na concessão de incentivos econômicos do Pro-DF</i>	<i>Processo encontra-se em trâmite/análise na TERRACAP - SICOP dia 18/11/2014</i>
<i>Sindicância</i>	<i>370.000.334/2007</i>	<i>Irregularidade na concessão de incentivos econômicos do Pro-DF</i>	<i>Processo encontra-se em trâmite/análise na TERRACAP - SICOP dia 18/11/2014</i>
<i>Sindicância</i>	<i>370.000.550/2008</i>	<i>Irregularidade na concessão de incentivos econômicos do Pro-DF</i>	<i>Processo encontra-se em trâmite/análise na TERRACAP - SICOP dia 18/11/2014</i>

Análise do Controle Interno

Foi comprovado que o gestor deu prosseguimento aos Processos Administrativos sob responsabilidade da SDE/DF. Todavia, mantemos as recomendações, pois os procedimentos ainda não foram concluídos.

Recomendações

a) adotar providências objetivando celeridade no cumprimento dos procedimentos administrativos observados, pendentes de apuração; e

b) caso as providências não sejam adotadas pelos Gestores, instaurar Processo Administrativo Disciplinar com identificação do(s) servidor(es) e imputação de responsabilidades pela intempestividade na apuração dos processos em questão.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falha Média
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha Média
GESTÃO DE PESSOAL	2.1	Falha Formal
GESTÃO DE PESSOAL	2.2 e 2.3	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falha Formal
GESTÃO FINANCEIRA	1.1	Falha Média

Brasília, 04 de Fevereiro de 2015.

Controladoria Geral do Distrito Federal